



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO Nº 045/2013
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE
FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE JANGADA-MT E DO OUTRO A
EMPRESA FERREIRA ET RODRIGUES ADVOGADOS
ASSOCIADOS - EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Municipal Julio Domingos de Campos, S/N, Centro, Jangada - MT, inscrita no CNPJ 24.772.147/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdecir Kemer**, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, portador da RG. 11/R-2.143.843 SSP/SC data de exp 21-01-1986, e CPF/MF nº 777.850.969-53, residente e domiciliado na Rua 03, bairro centro, do município Jangada/MT doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a sociedade de advogados **FERREIRA ET RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.619.948/0001-79, com endereço à Avenida Aclimação, 135 – Salas 27 – Bairro Bosque da Saúde – CEP: 78.050-040 – Cuiabá /MT, neste ato representado por seus sócios **THALLES DE SOUZA RODRIGUES**, titular da Cédula de Identidade RG n.º 33.846.740-3, CPF 215.564.898-70, inscrito na OAB nº 9.874-B e **JOÃO HENRIQUE DE PAULA ALVES FERREIRA**, titular da Cédula de Identidade RG n.º 28.078.922-1, CPF 215.597.558-90, inscrito na OAB nº 11.354, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, na modalidade de inexigibilidade que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. – O presente contrato tem por objeto a “**Recuperação de Créditos Tributários**”, consistente na identificação e na tentativa de recuperação de créditos tributários que não tenham sido objeto de lançamento, ou que tenham sido lançados parcialmente pela CONTRATANTE, seja em virtude da falta de capacitação técnica de seus servidores, da inadequação da legislação vigente ou qualquer outro motivo que justifique a realização de novo ato administrativo de lançamento, assistindo-o em todas as etapas do processo de cobrança, na via administrativa e/ou judicial, até que sobrevenha decisão de mérito.

1.2. Para a realização deste serviço, toda atividade que depender da realização de ato privativo de servidor público, como ocorre no caso de eventuais lançamentos administrativos e elaboração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

certidões de dívida ativa, a CONTRATADA agirá conjuntamente com o servidor público competente, praticando isoladamente os atos que dele(s) não dependem.

1.3. Caso seja necessária a propositura de ação de execução fiscal para a cobrança de eventuais créditos tributários identificados, o CONTRATANTE se compromete a outorgar, no momento oportuno, procuração com poderes específicos para tanto, arcando com eventuais custas e despesas processuais devidas, se devidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - Para celebração do presente Contrato foi instaurado o processo de inexigibilidade de licitação nº. 001/2013, as quais a CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se vinculados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

3.1 - O início dos trabalhos se dará no dia posterior à assinatura do presente contrato e prosseguirá até o esgotamento da discussão na esfera administrativa ou judicial ou até que a CONTRATANTE receba os valores que lhe são devidos, respeitado o prazo de 40 (quarenta) meses de vigência contratual, facultada a sua renovação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Para realização do serviço objeto deste contrato, denominado de “Recuperação de Créditos Tributários”, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor por ele recebido em virtude da intervenção jurídica da CONTRATADA, seja na esfera administrativa ou judicial, sem prejuízo dos eventuais honorários advocatícios fixados pelo juízo na forma prevista no artigo 23 da Lei nº 8.906/94.

5.2. - Para fins de interpretação do item 5.1, considera-se efetivamente recebido o valor que vier a ser confessado pela pessoa (física ou jurídica) autuada em decorrência da intervenção jurídica da CONTRATADA, ficando desde já estabelecido que eventuais benefícios concedidos unilateralmente pela CONTRATANTE aos referidos devedores (tais como parcelamento, moratória, remissão, anistia, dação em pagamento, dentre outros) não se estendem à CONTRATADA nem a exonera da obrigação do pagamento imediato e integral do valor estabelecido no item 5.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

5.3. - O valor devido pela CONTRATANTE em virtude da recuperação de créditos por parte da CONTRATADA será pago no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do efetivo pagamento, se integral; ou, no caso de parcelamento e afins, do momento em que o contribuinte autuado vier a confessar o débito para fins de adesão, após o que a CONTRATANTE estará sujeita a multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-DI.

5.4 - Esses valores serão pagos com recursos próprios do Município, e para realização do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente sem nenhuma rasura.

5.5 - O valor deste contrato não será reajustado em hipótese alguma.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SEU REGIME

6.1 - O trabalho objeto do presente contrato será executado de forma pessoal pelos sócios da sociedade contratada, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a atuação de pessoas estranhas ao seu quadro societário, comprometendo-se em manter absoluto sigilo sobre ele.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios da CONTRATANTE e serão empenhadas na dotação orçamentária:

Unidade: 03 - Secretária de Finanças

Projeto/Atividade: 2.004

Elemento de despesa - 03.001.04.122.0005.2004.3390.39.00

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

8.1 - Executar pessoalmente os serviços prestados, não sendo admitida em nenhuma hipótese a apresentação de terceiros para a execução do trabalho ora contratado.

8.2 - Prestar toda e qualquer informação que for solicitada pelo Município, relativa ao trabalho que será desenvolvido, garantindo livre acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à Contratação.

8.3 - Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar.

8.4 - Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução do serviço objeto deste Contrato.

8.5 - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – A CONTRATANTE disponibilizará local em data e horário pré-estabelecidos para a realização do curso que será ministrado em sua sede.

9.2 – Caso sejam devidas custas ou despesas processuais, a CONTRATANTE providenciará o seu pagamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da sua solicitação por escrito.

9.4 – Pagar pontualmente os valores estabelecidos contratualmente;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3 – A O descumprimento a quaisquer das cláusulas que integram o presente contrato, bem como a sua rescisão antes da conclusão do trabalho acarretará à parte infrigente a aplicação de multa no valor de R\$. 20.000,00 (vinte mil reais), além do dever de pagar, no caso de rescisão, os honorários advocatícios relativos aos créditos tributários que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial sob responsabilidade da CONTRATADA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

11.3 - Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 - A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12. O Contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial Eletrônico – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

13.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3 - Todas as ORDENS DE SERVIÇO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 - Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

14.2 - A CONTRATADA somente poderá sub-contratar a execução do fornecimento dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços entregues pela sub-contratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

14.3- Os valores estipulados na Cláusula Terceira do presente Termo, poderão ser reajustados por acordo entre as partes, com observância na Lei 8.666/93, quando houver aumento no preço dos combustíveis e seus derivados, nos mesmos índices e/ou percentuais estabelecidos pelo governo federal, observando sempre a planilha de proposta de preços;

14.3.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar requerimento endereçado à administração, descrevendo o percentual de reajuste assinalado pelo governo federal, assim como cópias de portarias do governo federal, Petrobrás, matérias de jornal, ou seja, qualquer meio idôneo e hábil a provar o referido requerimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

14.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca Rosário Oeste – MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja. E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Jangada/MT, 06 de Maio de 2013.

VALDECIR KEMER- PREFEITO DE JANGADA-MT
CONTRATANTE

FERREIRA ET RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____